PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1085384/2020
INTERESSADO	[redacted]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0516/2023

Aprova a Deliberação da CED que aprovou o relatório e o voto fundamentado do conselheiro relator.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente de maneira online por videoconferência, no dia 27 de março de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: "*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR";*

Trata, o presente processo, de denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista [redacted], por suposto cometimento de falta ético-disciplinar;

Considerando a Deliberação n.º 016/2020 – CED-CAU/TO e Deliberação Plenária do CAU/TO n.º 030/2020, que solicitou que o CAU/BR designasse Comissão para a instrução do processo, já que todos os membros da Comissão "se declaram suspeitos";

Considerando que pela Deliberação Plenária nº 0113-4/2021, o CAU/BR distribuiu o processo a este Conselho;

Considerando que o material apresentado pelo denunciante não é suficiente para comprovar o cometimento de falta ético-disciplinar pela denunciada e considerando a defesa apresentada;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, Ricardo Reis Meira;

Considerando a Deliberação n.º 005/2023 - CED-CAU/DF, que decidiu aprovar o relato e voto do conselheiro relator: pela NÃO IMPUTABILIDADE das faltas ético-disciplinares apontadas, no relato de admissibilidade, à arquiteta e urbanista denunciada e ARQUIVAMENTO do processo;

SEPN 510, Bloco "A", Térreo e Subsolo, Asa Norte - CEP 70750-521- Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

DELIBEROU:

1 – Aprovar a Deliberação n.º 005/2023 - CED-CAU/DF, que decidiu por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela NÃO IMPUTABILIDADE das faltas ético-disciplinares apontadas, no relato de admissibilidade, à arquiteta e urbanista denunciado e ARQUIVAMENTO do processo.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 8 votos favoráveis dos conselheiros: Renata Seabra Resende Castro Corrêa (em titularidade), Giselle Moll Mascarenhas, Ricardo Reis Meira, João Eduardo Martins Dantas, Luís Fernando Zeferino, Pedro Roberto da Silva Neto, Mariana Roberti Bomtempo, Luiz Otávio Alves Rodrigues; 00 Voto Contrário, 00 Abstenção e **04 Ausências**, dos conselheiros Pedro de Almeida Grilo, Júlia Teixeira Fernandes, Luiz Caio Avila Diniz e Carlos Henrique Magalhães de Lima.

Brasília/DF, 27 de março de 2023.

MONICA ANDREA BLANCO:27549445168

Assinado digitalmente por MONICA ANDREA BLANCO:27549445168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=21612003000156, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=MONICA ANDREA BLANCO:27549445168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.06 12:23:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Mônica Andréa Blanco
Presidente do CAU/DF

SEPN 510, Bloco "A", Térreo e Subsolo, Asa Norte - CEP 70750-521- Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br